

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SLC SERVIÇOS
EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Gerente de Gestão de Pessoas, **Gabriel Santos Cruz**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 001.39395-9 SSP/MS e do CPF nº 013.589.831-51, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador do SESMT, **Nelson Lopes Weis**, brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador do RG nº 1160492 SEJUSP/MS e do CPF nº 708.723.501-00; todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.747.992/0001-92, com sede à rua Juvenal Alves Corrêa, nº 72, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, MS, CEP 79.004-090, neste ato representada por sócia-administradora, **Isabella Rodrigues da Costa**, brasileira, solteira, engenheira arquiteta, portadora do RG nº 2.198.066 SSP/MS e do CPF nº 035.473.781-33, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a realização de curso de reciclagem para os Bombeiros Civis da



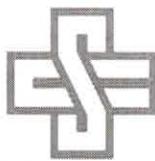
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



1
www.santacasacg.org.br



CONTRATANTE, atendendo normas do CBM/MS e aos requisitos da NRB: 14.608 – Bombeiro Profissional Civil - e NT nº 17/2013, **com carga horária de 100 (cem) horas.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** ministrará as aulas do curso de reciclagem de segunda a sexta-feira, nos dias e horários que serão previamente definidos entre as partes.

2.2. Findo o curso de reciclagem, a **CONTRATADA** deverá emitir o certificado correspondente aos Bombeiros Civis, sendo de responsabilidade destes o cadastramento junto ao CBM/MS.

2.3. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, por escrito, a quantidade de profissionais que deverão participar dos cursos previstos neste contrato, conforme sua demanda interna, cabendo à **CONTRATADA** encaminhar o respectivo orçamento com o valor total dos serviços, observado o valor unitário previamente pactuado neste contrato

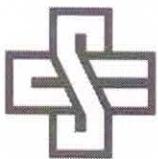
2.4. Após o recebimento do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** manifestar sua aprovação, e, em caso positivo, serão adotadas as providências necessárias para liberação dos alunos ao curso, de modo que, concluído o curso e entregue o respectivo certificado, proceder-se-á ao pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional a quantidade de bombeiros enviados para fazer o curso de reciclagem, estipulado o valor de R\$ 600,00 por aluno.

3.2. Será emitida nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do **Fiscal do Contrato** e o pagamento respectivo será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da sua entrega, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** a ser informada ao setor financeiro da **CONTRATANTE**.





3.3. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. No valor total previsto no item 3.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, contratação de instrutores, equipamentos, bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a ministração do curso, objeto do contrato.

3.5. Havendo erro, desconformidade na conferência da produção na nota fiscal, ausência de autorização para faturamento do Gestor a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** apresente tais documentos, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com validade de 2 (dois) anos, sendo que, durante esse período, poderão ser realizados até 2 (dois) cursos de capacitação, sendo 1 (um) por ano, destinados a cada profissional que atue como bombeiro civil vinculado à **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** a organização e a execução dos referidos treinamentos, conforme cronograma a ser previamente acordado entre as partes.

4.2. A inexecução ou execução deficiente do objeto contratual, bem como a não entrega dos certificados aos Bombeiros Civis no prazo avençado, ensejará a rescisão do



contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, e a **CONTRATADA** deverá restituir a **CONTRATANTE** de todos os valores adiantados, que deverão ser corrigidos de acordo com o índice IPCA calculado pelo IBGE, bem como será compelida a pagar a multa penal não compensatória no valor de 20% do valor total do contrato, fixado na cláusula terceira, item 3.1., além de ressarcir a **CONTRATANTE** todos os prejuízos diretos e indiretos decorrentes da rescisão, incluindo eventuais custos com a contratação de nova empresa para concluir os trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os eventuais danos e prejuízos ocasionados por seus colaboradores ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, desconto dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento no pagamento a ser realizado ao final, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais e colaboradores devidamente habilitados, devendo, ainda, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento mensal avençado, as certidões negativas correspondentes.

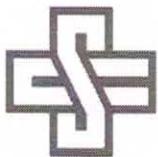


67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br



5.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, bem como perante a **CONTRATANTE**, seus funcionários e prepostos, bem como perante terceiros, pacientes ou não.

5.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através de seu Segundo Gestor.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais e sigilosas todas as informações, dados e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos diretamente junto aos pacientes a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar, por si, sócios e prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre as ditas informações sob a condição de confidencialidade, assumindo, em consequência, responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante as autoridades competentes, assim como, civilmente, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros pelos danos causados.

8.2. Tendo em vista as disposições da Lei 13.709 de 14/8/2018 (LGPD), as partes comprometem-se a apenas compartilhar com a outra parte as informações sensíveis de que trata a Lei (i) em caso de absoluta necessidade ou (ii) haja expresso consentimento, por escrito, do titular das informações sensíveis, com a menção clara da finalidade da coleta e do tratamento que lhe será dado ou (iii) as informações sensíveis sejam compartilhadas de maneira anonimizada, de modo que não possam ou não sejam capazes de identificar o titular dos dados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, de acordo com a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá prestar os serviços previstos na cláusula primeira, como também a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos custos e despesas de qualquer ordem referentes aos serviços prestados e não previstos neste contrato.

9.2. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

9.3. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.





9.4. Por fim, fica estabelecido que inexiste entre as partes ora contratantes e seus prepostos, funcionários ou instrutores quaisquer tipo de vínculo empregatício ou societário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais reclamações trabalhistas.

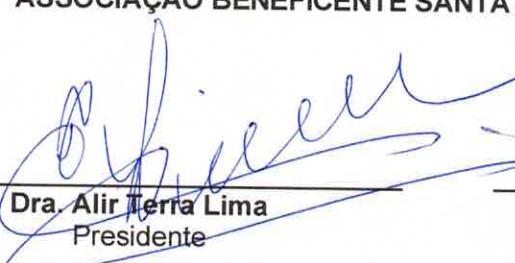
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

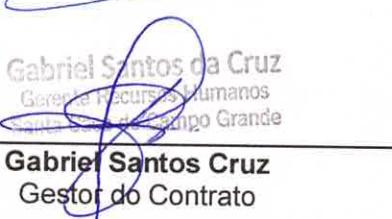
E assim, por estarem justas e contratados, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 03 de novembro de 2025.

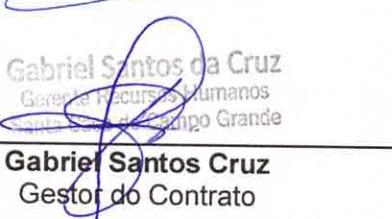
Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

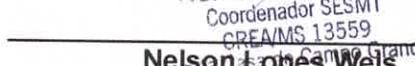

Dra. Alir Terra Lima
Presidente


Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças


Gabriel Santos da Cruz
Gerente Recursos Humanos
Santa Casa de Campo Grande


Nelson Lopes Weis
Coordenador SESMT
CREAMS 13559
Fiscal do Contrato


Gabriel Santos Cruz
Gestor do Contrato


Nelson Lopes Weis
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
SLC SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.



SANTA CASA
CAMPO GRANDE


Isabella Rodrigues da Costa
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Gloria Eschelatti Pereira
CPF: 07310.121-60-

Nome: Alinor Tulus da Silva
CPF: 702468 07172

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a SLC Serviços em Segurança do Trabalho LTDA..

A ASSINATURA É DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF: 02476070106 DATA: 16/04/2025
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/verificadora-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br